

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 18 DE 16 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE TRANSGRESSÃO ÉTICA (DTE), NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 08/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo SEI-E-12/020.296/2009 e nº SEI-220007/000367/2022

RESOLVE:

Art. 1º. A apresentação das Denúncias de Transgressão Ética (DTE) à Comissão de Ética, será feita mediante CI, endereçada ao seu Presidente e a ele entregue, sendo vedado seu recebimento por outra pessoa, para que seja preservado o sigilo das informações ali contidas.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente da Comissão, os pleitos serão encaminhados a seu substituto para que seja dado andamento à denúncia.

Art. 2º. O Presidente ou seu substituto receberá a CI e convocará os demais membros da Comissão para reunião e discussão da denúncia, procedendo à sua imediata numeração, conforme cadastro a ser elaborado pela Comissão.

Art. 3º. Após a numeração, a Comissão encaminhará requerimento à SECEX, solicitando a abertura de processo para instrução e apuração da Denúncia de Transgressão Ética (DTE).

Art. 4º. A Comissão de Ética poderá, de ofício, apresentar Denúncias de Transgressão Ética (DTE), quando qualquer de seus membros verificar possível infração à Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 08, de 12/01/2010, ocasião em que solicitará à SECEX a abertura de processo para instrução e apuração.

Parágrafo Único - Os requerimentos formulados pela Comissão de Ética à SECEX conterão, apenas e tão somente, a informação de que foi apresentada denúncia àquela Comissão, sendo vedada qualquer informação a respeito do nome do servidor ou dos fatos por ele narrados, de forma a ser preservado o sigilo das partes envolvidas.

Art. 5º. Para a regular instrução dos processos, a Comissão de Ética poderá convocar servidor, o que será feito mediante CI entregue pessoalmente ao convocado, indicando o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer perante a Comissão para os esclarecimentos necessários.

Art. 6º. A Comissão de Ética poderá, igualmente, requisitar a apresentação de documentos, que deverão ser disponibilizados no prazo solicitado, ressalvadas as hipóteses em que as informações forem protegidas por sigilo ou confidencialidade.

Art. 7º. Após a instrução do processo, a Comissão de Ética encaminhará Parecer ao Conselho-Diretor da AGENERSA, sugerindo:

- a) o arquivamento do feito;
- b) a aplicação de penalidade; ou
- c) a abertura de sindicância, conforme disposto no artigo 29, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 08, de 12/01/2010.

Art. 8º. Os processos instaurados por solicitação da Comissão de Ética seguirão rito análogo aos Processos de Sindicância.

Parágrafo único: O servidor, objeto da Denúncia de Transgressão Ética poderá apresentar manifestação escrita em 10 (dez) dias, após ciência formal da denúncia nos autos do processo administrativo.

Art. 9º. Quando a Comissão de Ética verificar que a Denúncia de Transgressão Ética (DTE) apresentada é de maior gravidade ou repercussão, ultrapassando as hipóteses previstas na Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 08, de 12/01/2010, deverá encaminhar CI ao Conselho-Diretor com a denúncia apresentada, em anexo, opinando pela abertura de Sindicância e/ou Processo Disciplinar.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.05.2011